

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020.

(Dos Srs. Deputados José Ricardo, Aírton Faleiro e Nílto Tattto)

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o art. 4º da Portaria nº 419/PRES/FUNAI de 17 de Março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção à infecção e propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da FUNAI.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica susgado, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição de 1988, **o art. 4º da Portaria nº 419/PRES, de 17 de março de 2020**, da Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Portaria nº 419 da Presidência da FUNAI estabelece medidas temporárias de prevenção à infecção e propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Fundação Nacional do Índio - FUNAI. Aparentemente, trata-se de providência desejável, não fosse o gravíssimo risco

que o ato traz consigo, notadamente no que se refere às consequências do disposto no artigo 4º da citada portaria, abaixo transcrito:

Art. 4º. Ficam suspensas todas as atividades que impliquem o contato com comunidades indígenas isoladas. Parágrafo Único. **O comando do caput pode ser excepcionado** caso a atividade seja essencial à sobrevivência do grupo isolado e deve ser autorizada **pela CR por ato justificado**.

Na prática, com o disposto acima a FUNAI está permitindo o contato com índios isolados a partir de autorização das Coordenações Regionais (CRs), o que por si só representa uma dupla afronta: à política indigenista – notadamente à previsão constitucional (art. 231 CF/1988) de respeito à *organização social, costumes, línguas, crenças e tradições dos povos indígenas* - e ao próprio regimento interno da Fundação.

À política indigenista porque vai na contramão dos principais marcos jurídicos, nacionais e internacionais, que asseguram o respeito à organização social das diferentes etnias baseadas no território nacional, incluindo a garantia de os povos isolados exercerem a liberdade de assim permanecerem, como o faz o próprio o Estatuto da Fundação Nacional do Índio (Decreto nº 9.010/2017, art. 2º, II, “d”).

E ao regimento interno, na medida em que pelo regimento da FUNAI cabe à Coordenação Geral de Índios Isolados, em articulação com as Frentes de Proteção Etnoambiental, coordenar e supervisionar, intersetorial e interinstitucionalmente, ações de contato e pós contato com povos indígenas isolados (art. 198, III do Regimento Interno da Funai (Portaria n.º 666/2017).

As Coordenações Regionais - CR, órgãos descentralizados, não têm dentre suas atribuições a competência para executar ações de contato e pós-contato, e muito menos dispõem de servidores com capacitação específica para lidar com as especificidades das políticas voltadas aos povos isolados e de recente contato, especialmente em situação de crise epidemiológica.

Os riscos de se permitir o contato com comunidades indígenas isoladas fora da abordagem metodológica e operacional vigente, nos termos definidos e aplicados a partir das atribuições e mandado da Coordenação Geral de Índios Isolados, é de uma gravidade tamanha para a integridade dessas comunidades que levou prontamente o Ministério Público Federal e o Conselho Nacional de Saúde a pedirem a imediata suspensão dos efeitos do Art. 4º, objeto do presente PDL.

A Recomendação Nº 1/2020/ 6ª CCR/MPF, de 19 de março de 2020, após detalhar exaustivamente a ilegalidade e efeitos nocivos da Portaria 419, resolve:

RECOMENDAR ao Presidente da Fundação Nacional do Índio, que:

1. Abstenham-se de promover ações e/ou atividades, laicas ou religiosas, terrestres, fluviais e/ou aéreas nas imediações dos povos isolados e, em caso excepcional, que seja fundamentada e coordenada pela Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato conforme determina o Regimento Interno da Funai (art. 198, III da Portaria n.º 666/2017);
2. Revogue o artigo 4º da Portaria n.º 419, de 17 de março de 2020;
3. Implemente as medidas previstas na Portaria Conjunta do Ministério da Saúde e da Fundação Nacional do Índio nº 4.094, de 20 de dezembro de 2018, para a elaboração de Plano de Contingência para Surtos e Epidemias e ativação de uma Sala de Situação para subsidiar a tomada

Por sua vez, o Conselho Nacional de Saúde (CNS), baixou a Resolução Nº 9, de 18 de março de 2020, recomendando à FUNAI:

1. A revogação do art. 4º da Portaria nº 419/PRES, de 17 de Março de 2020;
2. O cumprimento da Portaria Conjunta do Ministério da Saúde e da Fundação Nacional do Índio nº 4.094, de 20 de dezembro de 2018.

Ao mesmo tempo, a Associação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB, em Nota Pública, de 20 de março de 2020, exige, entre outras reivindicações, a revogação da Portaria Nº 419, citando as recomendações do MPF e do CNS, e denuncia:

Para a APIB, essa decisão que burla toda a legislação específica nacional (Constituição Federal, Estatuto do Índio, Regimento Interno da Funai, determinações do Ministério da Saúde e da SESAI) e internacional (Declaração Americana dos Direitos dos Povos Indígenas, resoluções da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da OMS), constitui um ato de irresponsabilidade uma vez que traz mais risco à integridade dos povos isolados e de recente contato. A decisão só pode ser justificada em razão de interesses não explicitados, já denunciados em outras oportunidades pela nossa organização.

Não obstante essas manifestações, até o presente momento a direção da FUNAI não reviu sua decisão e a Portaria Nº 419 está vigente. A falta de sensibilidade aos apelos acima apresentados, indica duas possibilidades: a completa incompreensão do que está em risco, ou, de fato, interesses não explicitados, como sugere a APIB. Seja por uma ou outra razão, ou por ambas, está demonstrada a premência, e urgência, da revogação dessa ameaça às comunidades de povos indígenas isolados.

Diante do quadro apresentado, rogamos que o presente PDL seja prontamente apreciado e deliberado.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2020.

JOSÉ RICARDO

Deputado Federal PT/AM

AIRTON FALEIRO

Deputado Federal PT/PA

NILTO TATTO

Deputado Federal PT/SP